

Incentivos à Mobilidade Elétrica inscritos no OE 2017

1 - Artigo 142.º, Proposta de LOE2017 - Norma habilitante para a criação de um incentivo à aquisição de veículos de baixas emissões, com concomitante dotação orçamental inscrita no valor de 2,25 Milhões de Euros.

Artigo 142.º

Incentivo pela introdução no consumo de um veículo de baixas emissões

No âmbito das medidas tendentes à redução de emissões de gases com efeito estufa, será criado um incentivo à introdução no consumo de veículos de baixas emissões, financiado pelo Fundo Ambiental criado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.

2 - CAPÍTULO XVI - Outras alterações legislativas de natureza fiscal - O artigo 25.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 25.º

Incentivo pela introdução no consumo de um veículo de baixas emissões

- 1 - A introdução no consumo de um veículo híbrido plug-in novo sem matrícula confere o direito à redução do ISV até € 562,5, nos termos do presente artigo.
- 2 - [...].
- 3 - O pedido do incentivo consagrado no n.º 1 deve ser apresentado à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), instruído com a fatura pró-forma do veículo a adquirir, onde conste o número de chassis e a emissão de CO (índice 2).
- 4 - [*Anterior n.º 7*].
- 5 - - Após o reconhecimento do incentivo, o direito ao mesmo deve ser exercido no prazo de seis meses após a notificação, sob pena de caducidade.»



3 - **Mapa de Transferências** - Transferência do Fundo Ambiental para a MOBI.E, para comparticipação nacional no projeto da MOBI.E de modernização e expansão da rede piloto de carregamento.

48 - Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental, até ao limite de € 715 070,00, para a Mobi.E, S. A., para efeitos de comparticipação nacional da atualização tecnológica e alargamento da rede Mobi.E, consoante Resolução de Conselho de Ministros, de 8 de

RACIONAL

Ao limitar o incentivo ao abate à compra de um veículo elétrico (VE) ou híbrido *plug in*, a Lei da Fiscalidade Verde de 2014 mascarou o anterior mecanismo de incentivo ao abate de um veículo em fim de vida (que pressupunha a aquisição de um qualquer veículo novo) num incentivo à aquisição de veículos de baixas emissões,

O incentivo ao abate de veículos fim de vida tem como objetivo retirar veículos, com mais de 10 anos, do parque automóvel nacional, reduzindo a idade média do parque e as correspondentes emissões médias.

Um incentivo à aquisição de um veículo de baixas emissões pretende equilibrar a alternativa ambientalmente mais favorável aquando da aquisição de um novo veículo.

A redução do incentivo para 2.250 € fez com que a opção abate de veículo tenha ficado abafada pelo valor de revenda de um carro com mais de 10 anos, que se situa em cerca de 3.000€ abatidos ao preço do veículo novo com a retoma do mais antigo, por parte dos concessionários.

Assim:

- Em 2015, dos 3,4 M € inscritos nesta medida (2,4 M € Particulares, 0,85 M € Empresas) apenas 12% da rúbrica de particulares foi executada, ao invés dos 67% da rúbrica para empresas.
- Em junho de 2016, apenas 17 pedidos de incentivo ao abate tinham chegado à Agência Portuguesa do Ambiente.
- Atualmente, a aquisição de VE torna-se competitiva, face às restantes tecnologias (Diesel, Gasolina, GPL), apenas mediante a cumulação de incentivos fiscais (Tributação Autónoma, ISV, IUC, IVA).



- Esta situação só serve empresas e empresários em nome individual, já que são estes que podem considerar todos os incentivos: Tributação Autónoma, ISV, IUC, IVA + Abate veículo fim de vida.

O OE2017 pretende corrigir esta situação, pelo que é abolido o regime de incentivo ao abate, através da alteração do artigo 25.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

Dado que o incentivo à introdução de veículos híbridos *plug in* corresponde a um benefício de natureza fiscal, de dedução ao valor do ISV, optou-se por incluir este articulado no CAPÍTULO XVI - *Outras alterações legislativas de natureza fiscal, em alteração do articulado anterior relativo ao incentivo ao abate.*

O incentivo à aquisição do veículo de baixas emissões (VE) não será um incentivo de natureza fiscal, mas um incentivo direto aquando a aquisição de um veículo elétrico. Assim, este será gerido e atribuído diretamente pela entidade gestora do Fundo Ambiental.

Ao desacoplar o incentivo à aquisição de um veículo de baixas emissões do incentivo ao abate de veículos fim de vida pretende-se que o futuro proprietário de um VE possa acumular o incentivo fornecido pelo Estado, com os valores de retoma de veículos usados disponibilizados pelos fabricantes e concessionários automóveis.

Salienta-se que foram mantidos os incentivos fiscais para os VE e híbridos *plug in* já previstos em 2016, como a isenção de Tributação Autónoma, redução de ISV, IUC e IVA.

Salienta-se, ainda, a inclusão da transferência orçamental do Fundo Ambiental para a MOBI.E para a modernização e expansão da atual rede de carregamento, que tem sido uma das principais críticas e receios por parte dos utilizadores de VE.